



**Prefeitura Municipal de Governador Valadares**  
**Secretaria Municipal de Governo - SMG**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 013/98**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II E III DO  
ARTIGO 127, DA LEI Nº 3665, DE 30 DE  
DEZEMBRO DE 1992, QUE DISCIPLINA O  
PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos II e III do artigo 127, da Lei nº 3.665, de 30 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127...

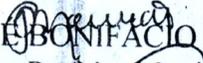
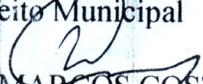
I - ...

II-... para o comércio de modo geral, o horário é livre de Segunda-feira a Sábado;

III-...nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados, tendo como exceção os casos em que estes procederão às datas comemorativas de Natal, Dia das Mães, Dias dos Pais, Dia das crianças e Dia dos Namorados, quando, nestas ocasiões será permitido o funcionamento do comércio em geral, desde que seja acordado entre patrão e empregado”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 1998.

  
JOSE BONIFÁCIO MOURÃO  
Prefeito Municipal  
  
PAULO MARCOS COSTA  
Secretário Municipal de Governo